



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2014 - PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA NA MODALIDADE PRODUTO

1. Título do Projeto:

CNE/UNESCO – 914BRZ1144.3 - “Desenvolvimento, aprimoramento e consolidação de uma educação nacional de qualidade”.

2. Unidade Responsável

Conselho Nacional de Educação

3. Enquadramento da contratação no Projeto

RESULTADO 1 Conjunto de informações relacionadas à Educação Básica, a ser sistematizado e disponibilizado para subsidiar os Conselheiros do CNE em suas atribuições.

Atividade 1.3 – Realização de estudos e debates visando subsidiar o Conselho Nacional de Educação para revisão de normas, reflexões que facilitem a indução de política educacionais em todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino.

4. Objetivo da Contratação

Consultoria especializada para subsidiar a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE) na elaboração de estudo sobre o uso do nome social do estudante e demais usuários no âmbito das escolas públicas de educação básica, com a diretiva de sua regulamentação pelos conselhos e pelas secretarias de educação estaduais, municipais e distrital.

5. Justificativa

O Conselho Nacional de Educação (CNE), no exercício de suas funções e responsabilidades com a Política Nacional de Educação e assessoramento ao Ministério da Educação (MEC), necessita estar continuamente informado sobre o cumprimento das orientações e normas emanadas pela legislação educacional brasileira, identificando medidas necessárias à adequação de seus atos para atender aos avanços e modernização da Educação Brasileira, avaliando os impactos destes atos na Sociedade.

O Conselho organiza-se, internamente, em Câmaras de Educação Básica (CEB) e de Educação Superior (CES) e no Conselho Pleno (CP). À Câmara de Educação Básica cabe examinar questões referentes à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, da Educação Profissional e Tecnológica, e as modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola, oferecendo sugestões; analisando e emitindo parecer sobre os procedimentos e resultados dos processos de avaliação das diferentes etapas e modalidades; deliberando sobre diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação; oferecendo sugestões

para a elaboração do Plano Nacional de Educação, observada sua repercussão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e acompanhando sua execução no âmbito de sua competência; assessorando o Ministro de Estado da Educação em todos os assuntos relativos à Educação Básica; mantendo intercâmbio com os Sistemas de Ensino dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, acompanhando a execução dos respectivos Planos de Educação.

Considerando que vivemos em uma sociedade do conhecimento caracterizada pela diversidade, onde o direito à Educação já não se restringe à possibilidade de frequência de uma instituição de ensino, sendo também o direito à apropriação do saber e à cidadania, há necessidade de uma educação de qualidades pedagógica e científica.

Nesse sentido, e para que este CNE cumpra adequadamente sua tarefa, há necessidade de uma consultoria especializada para subsidiar a elaboração de documento que contribua para a construção de parecer que trata sobre a regulamentação do uso do nome social do estudante e demais usuários no âmbito das escolas públicas de educação básica, com a diretiva de sua regulamentação pelos conselhos e pelas secretarias de educação estaduais, municipais e distrital, considerando o disposto nos arts. 3º, inciso IV, e 5º, caput, e inciso XLI, da Constituição Federal de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza; os princípios dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata realizado em Durban no ano de 2001; o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece que o ensino será ministrado com respeito à liberdade, diversidade e apreço à tolerância, bem como o Documento Final da Conferência Nacional da Educação, realizada em 2010 e legislações correlatas.

6. Atividades e Produtos

Produto I – Documento técnico contendo estudo analítico sobre o panorama nacional de regulamentação do uso do nome social do estudante e demais usuários nas escolas públicas de educação básica pelos conselhos e pelas secretarias de educação estaduais, municipais das capitais e distrital em diálogo com os movimentos sociais.

Atividade 1 – Levantar e sistematizar, junto aos conselhos e as secretarias de educação estaduais, municipais das capitais e distrital, dados sobre a regulamentação do uso do nome social do estudante e demais usuários nas escolas públicas de educação básica e pelas secretarias de educação em diálogo com os movimentos sociais.

Atividade 2 – Identificar, levantar e sistematizar a participação dos profissionais e estudantes da Educação Básica, bem como dos movimentos sociais durante o processo de regulamentação do uso do nome social do estudante e demais usuários pelos conselhos estaduais, municipais das capitais e distrital de educação.

Atividade 3 – Identificar, analisar e sistematizar as atuais políticas públicas e programas na Educação Básica voltados para o direito e o respeito à diversidade sexual e as relações de gênero.

Atividade 4 – Identificar, analisar e sistematizar o potencial da discussão sobre diversidade sexual e educação e gênero na regulamentação do nome social do estudante e demais usuários no desenvolvimento de uma escola democrática que garanta o direito à diversidade.

7. Perfil Profissional

Formação superior na área de Ciências Humanas. Mestrado em Educação ou Ciências Sociais. Experiência profissional, mínima, de 5 (cinco) anos, em magistério da educação básica ou Superior. Experiência profissional, mínima, de 5 (cinco) anos em gestão pública na Educação Básica ou Superior. Desejável publicação nas áreas de Educação e Direitos Humanos, Educação e Sexualidade, Educação e Diversidade Sexual e Educação e gênero.

8. Vigência do Contrato:

A vigência do contrato será de 3 (três) meses, a partir da sua assinatura.

9. Cronograma de entrega dos produtos

O pagamento será efetuado em parcelas iguais e sucessivas após a entrega de cada um dos produtos, segundo as especificações técnicas do presente termo, condicionado à aprovação pela unidade demandante da consultoria, por meio de Nota Técnica.

Os produtos devem ser entregues no Conselho Nacional de Educação/Secretaria Executiva, SGAS, Avenida L2, quadra 607, no Edifício Sede do CNE, 1º andar, Sala 120: a) 1 cópia em CD em formato PDF, b) capa com nome e código do projeto, nº do contrato, título do produto, nome e assinatura do consultor, local e data, c) 3 cópias impressas com encadernação em espiral.

Produtos	Prazo de entrega	Valor (em R\$) por produto
Produto I – Documento técnico contendo estudo analítico sobre o panorama nacional de regulamentação do uso do nome social do estudante e demais usuários nas escolas públicas de educação básica pelos conselhos e pelas secretarias de educação estaduais, municipais das capitais e distrital em diálogo com os movimentos sociais.	90 dias após assinatura do Contrato	R\$ 26.000,00
Valor Total		R\$ 26.000,00

10. Valor Total do Contrato: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

11. Número de Vagas – 1 (uma)

12. Processo Seletivo

Os interessados deverão enviar os currículos para o endereço eletrônico ugpcne@mec.gov.br, conforme modelo padrão, disponível na página do MEC – www.mec.gov.br/ - Conheça o MEC/Seleção de Consultores. No campo assunto deverá constar o código do Projeto e o número do Edital. Serão desconsiderados os currículos remetidos em desacordo com estas exigências e fora do prazo estipulado no Edital.

13. Critérios de Seleção

13.1. Processo Seletivo

- a) Análise Curricular de caráter eliminatório e classificatório.
- b) Entrevista de caráter classificatório.

O resultado será estabelecido conforme os itens relacionados a seguir, totalizando a pontuação máxima em 100 pontos.

13.2 Perfil

13.2.1. Formação Acadêmica

CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa – Máximo 20 pontos)	PONTUAÇÃO
Formação superior na área de Ciências Humanas. Mestrado em Educação ou Ciências Sociais, devidamente reconhecidos pelo MEC.	verificação
Doutorado em Educação ou Ciências Sociais, devidamente reconhecidos pelo MEC.	20

13.2.2. Experiência Profissional

CARACTERIZAÇÃO (pontuação escalar – Máximo 40 pontos)	PONTUAÇÃO
3 pontos por ano de atuação, além do quantitativo, mínimo, exigido de 5 (cinco) anos em Magistério na Educação Básica ou Superior.	Até 15 pontos
5 pontos por ano de atuação, além do quantitativo, mínimo, exigido de 5 (cinco) anos em gestão pública na Educação Básica ou Superior.	Até 20 pontos
1 ponto por publicação nas áreas de Educação e Direitos Humanos ou Educação e Sexualidade ou Educação ou Diversidade Sexual e Educação e gênero	Até 5 pontos

13.2.3. Entrevista

CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa – máximo 40 pontos).	PONTUAÇÃO
Apresenta cordialidade, polidez, atenção e objetividade. Expressa-se bem, possuindo boa fluência verbal, clareza na exposição de assuntos/argumentos e capacidade de raciocínio.	Até 10 pontos
Domina os assuntos relativos à sua contratação, Regulamentação do uso do nome social pelos conselhos e pelas secretarias de educação estaduais, municipais e distrital e conhecimento das demandas dos movimentos sociais que lutam em prol do direito à diversidade sexual.	Até 18 pontos
Domina os assuntos relativos à sua contratação, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Plano Nacional de Educação, e legislações correlatas, Educação e Diversidade Sexual e Educação e gênero.	Até 12 pontos

Serão exigidos documentos comprobatórios dos itens 13.2.1 e 13.2.2.

14. Observação: As passagens e diárias necessárias para desenvolvimento das atividades serão custeadas à parte pelo projeto.